

Portaria n.º 170/92**de 13 de Março**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, veio estabelecer o estatuto das carreiras e categorias específicas do pessoal de informática;

Considerando a necessidade de os serviços e organismos abrangidos por aquele diploma procederem à adaptação dos respectivos quadros de pessoal ao regime nele previsto;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, que o quadro de pessoal do Instituto de Qualidade Alimentar (IQA), a que se refere o mapa anexo à Portaria

n.º 452-A/86, de 20 de Agosto, alterado pelas Portarias n.ºs 168/90 e 71/91, respectivamente de 2 de Março e de 28 de Janeiro, relativamente às carreiras de informática e de técnico nutricionista, seja alterado conforme o mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Agricultura.

Assinada em 18 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar.

Mapa anexo à Portaria n.º 170/92

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática	Técnico superior de informática (a)	Assessor informático principal	1
		Assessor informático	1
		Técnico superior de informática principal	2
		Técnico superior de informática de 1.ª classe	
Informática	Programador	Técnico superior de informática de 2.ª classe	1
		Programador especialista	
		Programador principal	1
		Programador	
Informática	Operador de sistema	Programador-adjunto de 1.ª classe	2
		Programador-adjunto de 2.ª classe	
		Operador de sistema principal	3
		Operador de sistema de 1.ª classe	
Técnico	Técnico nutricionista	Operador de sistema de 2.ª classe	2
		Operador de registo de dados principal	
		Operador de registo de dados	2
		Técnico especialista principal	
Técnico	Técnico nutricionista	Técnico especialista	2
		Técnico principal	
		Técnico de 1.ª classe	2
		Técnico de 2.ª classe	

(a) Em qualquer momento só poderão estar providos três lugares desta carreira.

(b) Carreira a extinguir quando vagarem todos os lugares.

Portaria n.º 171/92**de 13 de Março**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, veio estabelecer o estatuto das carreiras e categorias específicas do pessoal de informática;

Considerando a necessidade de os serviços e organismos abrangidos por aquele diploma procederem à adaptação dos respectivos quadros de pessoal ao regime nele previsto;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76,

de 23 de Janeiro, que o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária, do Ministério da Agricultura, constante da Portaria n.º 452-A/86, de 20 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 5-A/88, de 14 de Janeiro, relativamente às carreiras de informática seja alterado conforme o mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Agricultura.

Assinada em 20 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*.